

**EMENDA N° - MP 793/2017
(MODIFICATIVA)**

O Parágrafo único, do art 8º, da Medida Provisória nº 793, de 31 de julho de 2017, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 8º

.....

Parágrafo único. Na hipótese de exclusão do devedor do PRR o valor remanescente será exigível, mantendo-se os descontos concedidos”

JUSTIFICATIVA

Após a concessão do benefício, com descontos nos juros e nas multas, e na eventualidade de o contribuinte não mais poder arcar com os pagamentos, é sem qualquer parâmetro de razoabilidade a exigência do valor total reconstituído.

Deve, na verdade, ser cobrado o valor remanescente considerando e mantendo os descontos.

Sala da Comissão,

Senador VALDIR RAUPP
PMDB/RO

SF/17792/25374-73